

Procedimento n.º BM 22/2023

CADERNO DE ENCARGO¹

Aquisição de Bens Móveis

Consulta Prévia

(Alínea d) do n.º 1 do Artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos)

¹ a legislação referida neste caderno de encargos considera-se como reportada à redação em vigor à data da mesma.

Índice

Capítulo I - Disposições Gerais	4
Cláusula 1. ^a - Objeto do contrato a celebrar	4
Cláusula 2. ^a - Contrato	4
Cláusula 3. ^a – Prazo Contratual	5
Capítulo II – Obrigações das Partes.....	5
Cláusula 4. ^a - Obrigações do Prestador de serviços	5
Cláusula 5. ^a – Conformidade dos serviços a prestar	7
Cláusula 6. ^a – Garantia técnica	7
Cláusula 7. ^a - Dever de sigilo e Proteção de Dados Pessoais	8
Cláusula 8. ^a - Prazo do dever de sigilo	9
Capítulo III – Obrigações do Município de Fornos de Algodres	9
Cláusula 9. ^a - Preço base e preço contratual.....	9
Cláusula 10. ^a - Condições de pagamento.....	10
Cláusula 11. ^a - Faturação.....	11
Capítulo IV – Direção e Fiscalização da Execução do Contrato	12
Cláusula 12. ^a – Direção e fiscalização do modo de execução do contrato	12
Capítulo V - Penalidades Contratuais e Resolução	13
Cláusula 13. ^a - Disposições Gerais.....	13
Cláusula 14. ^a - Resolução por parte do contraente	13
Cláusula 15. ^a - Resolução por parte do Prestador de serviços	14
Cláusula 16. ^a - Caução.....	14
Cláusula 17. ^a - Seguros	15
Capítulo VI - Disposições Finais.....	15
Cláusula 18. ^a - Casos de Força maior	15
Cláusula 19. ^a – Deveres de informação e comunicações	16

Cláusula 20. ^a - Foro competente	16
Cláusula 21. ^a - Direito aplicável e natureza do contrato	17
Cláusula 22. ^a – Contagem dos prazos	17
Capítulo VII – Especificações Técnicas	18
Cláusula 23. ^a – Especificações Técnicas	18
Anexo B – Mapa de Quantidades.....	21

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.^a - Objeto do contrato a celebrar

O Caderno de Encargos comprehende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com o Município de Fornos de Algodres, de ora em diante designado por Município, na sequência de um procedimento por **consulta prévia, para a aquisição de bens móveis**, que tem por objeto principal o “**Fornecimento de Peças e Material Diverso, em regime contínuo, para 2023, 2024 e 2025**”, nos termos melhor definidos no presente documento e respetivos anexos.

Cláusula 2.^a - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de serviços;
 - f) O respetivo clausulado e os seus anexos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
5. Os ajustamentos propostos pelo Município de Fornos de Algodres, nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo código, prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 2 da presente cláusula.

Cláusula 3.^a – Prazo Contratual

1. O contrato, não renovável, mantém-se **em vigor até 31/10/2025**, ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, a qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital qualificada, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, tendo o prestador de serviços mais de um representante e outorgando o contrato em parte com assinatura(s) digital(is) e em parte com assinatura(s) autógrafo(s), considerar-se-á por si outorgado na data da última assinatura digital. Caso o prestador de serviços outorgue apenas com assinatura(s) autógrafo(s), considerar-se-á por si outorgado na data que tenha sido apostila conjuntamente com a(s) assinatura(s).

Capítulo II – Obrigações das Partes

Cláusula 4.^a - Obrigações do Prestador de serviços

1. O Prestador de serviços obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de cumprir com as especificações técnicas, requisitos mínimos e os níveis de serviço estabelecidos no **Capítulo VII – Especificações Técnicas**;
 - b) Obrigação de assumir a responsabilidade por eventuais danos causados nos equipamentos e outros bens existentes nas instalações a designar pelo Município de Fornos de Algodres, bem como quaisquer outros resultantes das atividades inerentes ao fornecimento;
 - c) Obrigação de prestar ao Município de Fornos de Algodres, ou à entidade por ela designada, em qualquer tempo na pendência do fornecimento, as informações e esclarecimentos relativos ao mesmo, prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;
 - d) Obrigação de responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do prestador de serviços.

- e) Obrigação de disponibilizar simultaneamente com a entrega dos materiais, sempre que enquadrável, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários à boa e integral utilização dos materiais;
 - f) Todas as despesas e custos com o transporte e entrega do material objeto do contrato são da responsabilidade do prestador de serviços;
 - g) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao Município, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o Município;
 - h) Não alterar as condições da prestação dos serviços do presente caderno de encargos, salvo autorização do Município;
 - i) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato sem prévia autorização do Município;
 - j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - k) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontre envolvidos;
 - l) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - m) Respeitar, no que seja aplicável à prestação de serviços a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, a legislação em vigor, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções dos fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
3. A título acessório, o Prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, combustíveis, seguros e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento contratado, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª – Conformidade dos serviços a prestar

1. O prestador de serviços obrigar-se-á a entregar ao Município os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos;
2. Os bens objeto do contrato deverão ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento;
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens e bem assim à responsabilidade do Prestador de serviços e direitos do Município.
4. O Prestador de serviços será responsável perante o Município por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª – Garantia técnica

1. O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.
2. Nos termos do presente ponto a da lei que disciplina a contratação pública, o prestador de serviços garante os bens objeto do contrato, pelos prazos mínimos legais aplicáveis à lei civil, a contar da data da assinatura do auto de aceitação, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem;
3. A garantia prevista no número anterior abrange, se aplicável:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

- e) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
 - h) A intervenção no dia útil seguinte à comunicação da ocorrência e nas instalações do Município.
2. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias.
 3. No caso de ser ultrapassado o prazo estabelecido no ponto anterior, o prestador de serviços obriga-se a entregar o equipamento de substituição de características idênticas ao avariado, pelo período necessário à reparação.

Cláusula 7.ª - Dever de sigilo e Proteção de Dados Pessoais

1. O Prestador de serviços compromete-se a garantir o sigilo quanto à informação obtida, quer por si própria, quer por qualquer pessoa, que no âmbito da adjudicação exerça funções por sua conta, obrigando-se igualmente a não utilizar essa informação para outros fins que não os do objeto do presente procedimento.
2. O Prestador de serviços obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pelo Município como confidenciais, nomeadamente, bem como toda a demais informação provada ou de propriedade do Município, adquirida no decurso de toda a atividade ou de qualquer outra informação que venha a tomar conhecimento por força da execução do contrato (“Informação Confidencial”).
3. O Prestador de serviços obriga-se a observar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pelo Município, relativamente à divulgação da Informação Confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela, sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada Informação Confidencial.

4. O Prestador de serviços, obriga-se ainda, nos termos do disposto na legislação nacional e comunitária relativa a Proteção de Dados, a:
 - a. Não realizar o tratamento da informação obtida a que tiver acesso a não ser para a finalidade que lhe foi solicitada pelo Município e que é objeto do contrato;
 - b. Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
 - c. Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do contrato, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais;
 - d. Adotar todas as medidas de caráter técnico e organizativo necessário e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

Cláusula 8.ª- Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Capítulo III – Obrigações do Município de Fornos de Algodres

Cláusula 9.ª - Preço base e preço contratual

1. Nos termos do disposto no artigo 47.º do CCP, é fixado o preço base para a prestação de serviços em **40.734,53 €** (quarenta mil, setecentos e trinta e quatro euros e cinquenta e três centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação, se este for legalmente devido, sendo este o montante máximo que o Município se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, dividido pelos seguintes anos:
 - **Lote 1** – 3.074,86€ (três mil e setenta e quatro euros e oitenta e seis centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação, limitados pelos seguintes anos:
 - ✓ **Ano 2023** – 795,88 € (setecentos e noventa e cinco euros e oitenta e oito centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação;
 - ✓ **Ano 2024** – 1.145,88 € (mil, cento e quarenta e cinco euros e oitenta e oito centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação;

- ✓ **Ano 2025** – 1.133,10 € (mil, cento e trinta e três euros e dez cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação;
 - **Lote 2** – 37.659,67 € (trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e nove euros e sessenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação, limitados pelos seguintes anos:
 - ✓ **Ano 2023** – 11.385,25 € (onze mil, trezentos e oitenta e cinco euros e vinte e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação;
 - ✓ **Ano 2024** – 13.185,25 € (treze mil, cento e oitenta e cinco euros e vinte e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação;
 - ✓ **Ano 2025** – 13.089,17 € (treze mil e oitenta e nove euros e dezassete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, combustíveis, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.
3. Pela Prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município deve pagar ao Prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 10.ª - Condições de pagamento

1. As condições de pagamento do encargo total da prestação de serviços serão de acordo com as seguintes condicionantes:
 - a) Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme ponto n.º 4 do artigo 299.º do CCP, após apresentar da respetiva fatura.
 - b) Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o

mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

2. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através transferência bancária.
3. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 11.ª - Faturação

1. A fatura a apresentar pelo prestador de serviços ao Município de Fornos de Algodres, emitida em observância com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, deve conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - a) Ser emitida após a prestação de serviços, podendo ser mensal, caso seja enquadrável, objeto do contrato e aceitação pelo Município de Fornos de Algodres;
 - b) Conter o número de compromisso e/ou requisição emitida pelo Município de Fornos de Algodres;
 - c) Indicar o preço global;
 - d) Indicar o IVA à taxa legal aplicável.
3. O prestador de serviços deve proceder à **emissão das faturas em formato eletrónico (EDI)**, se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato).
4. O Município de Fornos de Algodres aderiu ao Portal da YET para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pelo grupo Primavera. Nesse sentido deve ser considerado que o broker é a YET e o pedido de ligação deverá ser efetuado para o email intervan@yetspace.com

5. Para informação sobre a adesão ao referido portal deverá o prestador de serviços consultar a informação disponível em <https://www.cm-fornosdealgodres.pt/institucional/camara-municipal/documentacao/contratacao-publica/>
6. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo Município de Fornos de Algodres não serão objeto de qualquer cobrança adicional.

Capítulo IV – Direção e Fiscalização da Execução do Contrato

Cláusula 12.ª – Direção e fiscalização do modo de execução do contrato

1. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pela entidade adjudicante nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.
2. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato a entidade adjudicante será representada pelo Gestor do Contrato, previsto no artigo 290.º-A do CCP, ao qual se delega:
 - a. A competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no artigo.º 325.º do CCP para que o prestador de serviços cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o adjudicatário fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada.
 - b. A competência para decidir sobre a verificação da existência de uma impossibilidade temporária de cumprimento do contrato que determina a suspensão do prazo (nos termos do disposto no art.º 297.º do CCP) e sobre a respetiva retoma logo que cessem as causas que determinaram a suspensão (nos termos do disposto no art.º 298.º do CCP).
3. O Gestor do Contrato, no exercício das funções de fiscalização será responsável pela medição e a avaliação dos níveis de serviço exigidos de acordo com as cláusulas 4.ª e cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Capítulo V - Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 13.^a - Disposições Gerais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município pode exigir do Prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das obrigações contratuais, até ao valor de 20% do preço contratual;
 - b) Pelo incumprimento de outras obrigações emergentes do contrato, até 5 % do preço contratual;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1., relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a - Resolução por parte do contraente

1. O contrato poderá ser objeto de resolução, sempre que se verifique o incumprimento por parte do Prestador de serviços das condições estabelecidas ou de outras obrigações contratuais, ou este não tenha sanado a sua atuação no prazo para o efeito fixado, designadamente quando:
 - a) O Prestador de serviços sonegar, distorcer ou, por qualquer modo, alterar quaisquer registos ou informações que deva prestar ao Município;

- b) O Prestador de serviços demonstrar, consecutivamente, negligência no cumprimento das suas obrigações;
 - c) Se o Prestador de serviços menosprezar a sua responsabilidade e não corresponder aos objetivos estabelecidos na prestação de serviço;
 - d) Em qualquer altura se verificar que o Prestador de serviços não deu aos trabalhos o desenvolvimento previsto previamente acordados;
 - e) Ocorrer a caducidade ou perda de Alvarás e Licenças de atividade por parte do Prestador de serviços;
 - f) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou declaração escrita do Prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O exercício do direito de resolução previsto no número anterior, não prejudica o direito do Município vir a ser resarcido dos prejuízos que lhe advierem dessa resolução ou da conduta do Prestador de serviços que terá levado à resolução.
3. A resolução nas condições expressas no n.º 1 da presente cláusula será comunicada ao Prestador de serviços através de carta registada, com aviso de receção, e só terá efeitos passados 30 (trinta) dias da notificação, mantendo-se durante este período todas as condições contratuais.

Cláusula 15.ª - Resolução por parte do Prestador de serviços

- 1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
- 2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 16.ª - Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução pelo prestador de serviços.

Cláusula 17.^a - Seguros

1. O Prestador de serviços obriga-se a contratar seguros que garantam a cobertura dos riscos e danos, direta ou indiretamente, emergentes da sua atividade, nos termos impostos pela legislação em vigor aplicável ao caso concreto.
2. O Município de Fornos de Algodres pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços prestá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Capítulo VI - Disposições Finais

Cláusula 18.^a - Casos de Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados as sociedades do Prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de serviços de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada a outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a – Deveres de informação e comunicações

- 1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
- 2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
- 3. No prazo de 7 (sete) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.
- 4. Salvo quando o contrário resulte do Contrato, quaisquer comunicações relativas à execução do contrato devem ser efetuadas através de carta registada, com aviso de receção, ou correio eletrónico, entre o Gestor de contrato designado pelo Município de Fornos de Algodres e o prestador de serviços.
- 5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de 7 (sete) dias.

Cláusula 20.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.^a - Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 22.^a – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.^º do CCP.

Fornos de Algodres

O Presidente da Câmara Municipal

(Dr. António Manuel Pina Fonseca)

Capítulo VII – Especificações Técnicas

Cláusula 23.^a – Especificações Técnicas

1. Os requisitos técnicos e funcionais infra indicados deverão ser cumpridos integralmente:
 - i. Fornecimento contínuo de materiais de acordo com listagem em anexo, até ao montante do preço base estabelecido para cada um dos lotes;
 - ii. As quantidades estimadas dos bens são meramente indicativas. Os bens serão solicitados de acordo com as necessidades que se venham a verificar dentro do prazo de vigência do contrato;
 - iii. Serão efetuados no máximo 5 (cinco) pedidos ao longo da vigência do contrato de cada um dos lotes;
 - iv. Obrigação de assegurar a garantia dos bens objeto do contrato;
 - v. Obrigação de manter inalterável durante o prazo de vigência do contrato, o preço proposto para a aquisição dos bens objeto do presente caderno de encargos;
 - vi. Os bens objeto do contrato devem ser colocados à disposição do Município, mediante necessidade, no armazém do prestador de serviços ou em local a indicar dentro dos limites territoriais do concelho de Fornos de Algodres, **no prazo máximo de 3 dias úteis**, contados após o envio por correio eletrónico da requisição;
 - vii. Em determinadas circunstâncias que o justifiquem, **nomeadamente situações de urgência**, o prestador de serviços obriga-se a fornecer os bens solicitados até **24 horas** após solicitação;

A. Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O prestador de serviços obriga-se a fornecer no local indicado pela Município de Fornos de Algodres, os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no mapa de quantidade – **Anexo A**;
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues e instalados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento;

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens;
4. O prestador de serviços é responsável perante a Município de Fornos de Algodres, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

B. Inspeção e testes

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, poderá proceder, no prazo máximo de 10 (dez) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais constantes do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

C. Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos no ponto anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços;
2. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante às substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos;
3. Após a realização das substituições necessárias pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

D. Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere o ponto B comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do final dos testes, um auto de aceitação, assinado pelos representantes do prestador de serviços e os Serviços do Município.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a entidade adjudicante, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o prestador de serviços.

E. Garantia de continuidade de fabrico

1. O prestador de serviços deve assegurar que o fabricante se compromete a garantir pelo período mínimo de 5 (cinco) anos a disponibilização de qualquer peça que permita a substituição/reparação dos bens propostos.

Anexo B – Mapa de Quantidades

Lote 1

Código Interno	Lote	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Total sem IVA (€)	Iva	Total com IVA (€)	Quantidade	Preço Unitário	Total sem IVA (€)	Iva	Total com IVA (€)	Quantidade	Preço Unitário	Total sem IVA (€)	Iva	Total com IVA (€)	
CMFA-Lote1-001	Lote 1	KIPA - VISERA C/ACAPATE AURICULAR (UN)	UN	1	0,00	23%	0,00	1	0,00	23%	0,00	1	0,00	23%	0,00	1	100,000	100,000	6% 106,000
CMFA-Lote1-002	Lote 1	JUBA - LUVA TICHEFE CNZENTA B405VRW/9 (UN)	UN	4	0,00	23%	0,00	4	0,00	23%	0,00	4	0,00	23%	0,00	1	100,000	100,000	13% 113,000
CMFA-Lote1-003	Lote 1	JUBA - LUVA TICHEFE CNZENTA B405VRW/10 (UN)	UN	2	0,00	23%	0,00	2	0,00	23%	0,00	2	0,00	23%	0,00	1	100,000	100,000	13% 113,000
CMFA-Lote1-004	Lote 1	LOVA BORRACHA PRETA (M) (PA)	UN	2	0,00	23%	0,00	2	0,00	23%	0,00	2	0,00	23%	0,00	1	100,000	100,000	6% 106,000
Total LOTE 1 - Preço Variável																			
CMFA-Lote1-005	Lote 1	Ferramentas e Utensílios - IVA a 6%	UN	1	50,000	50,000	6%	3,000	1	100,000	100,000	6%	6,000	1	100,000	100,000	6%	106,000	
CMFA-Lote1-006	Lote 1	Ferramentas e Utensílios - IVA a 23%	UN	1	700,000	700,000	23%	161,000	1	1 000,000	1 000,000	23%	123,000	1	1 000,000	1 000,000	23%	1 230,000	

Lote 2

Código Interno	Lote	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Total sem IVA (€)	Iva	Total com IVA (€)	2023			2024			2025				
									Quantidade	Preço Unitário	Total sem IVA (€)	Iva	Total com IVA (€)	Quantidade	Preço Unitário	Total sem IVA (€)	Iva	Total com IVA (€)	
CMFA-Lote2-001	Lote 2	WD-40, ou equivalente, SPRAY LUBRIFICANTE DIACCION 500ML (UN)	UN	1	0,00	23%	0,00	1	0,00	23%	0,00	1	0,00	23%	0,00	1	0,00	23%	0,00
CMFA-Lote2-002	Lote 2	WD-40, ou equivalente, MASSA CONSISTENTE 400ML - SPECIAL34385 (UN)	UN	1	0,00	23%	0,00	1	0,00	23%	0,00	1	0,00	23%	0,00	1	0,00	23%	0,00
CMFA-Lote2-003	Lote 2	heller, ou equivalente, - BROCA SDS-PLUS 8x10 159661 (UN)	UN	1	0,00	23%	0,00	1	0,00	23%	0,00	1	0,00	23%	0,00	1	0,00	23%	0,00
CMFA-Lote2-004	Lote 2	heller, ou equivalente, - BROCA SDS-PLUS 2018 8x210 (UN)	UN	1	0,00	23%	0,00	1	0,00	23%	0,00	1	0,00	23%	0,00	1	0,00	23%	0,00
CMFA-Lote2-005	Lote 2	heller, ou equivalente, - BROCA SDS-PLUS 2018 8x265MM (UN)	UN	1	0,00	23%	0,00	1	0,00	23%	0,00	1	0,00	23%	0,00	1	0,00	23%	0,00
CMFA-Lote2-006	Lote 2	heller, ou equivalente, - BROCA SDS-PLUS 2018 12x210 (UN)	UN	1	0,00	23%	0,00	1	0,00	23%	0,00	1	0,00	23%	0,00	1	0,00	23%	0,00
CMFA-Lote2-007	Lote 2	heller, ou equivalente, - 156509 BROCA PLUS BONCI 8x265MM (UN)	UN	1	0,00	23%	0,00	1	0,00	23%	0,00	1	0,00	23%	0,00	1	0,00	23%	0,00
CMFA-Lote2-008	Lote 2	heller, ou equivalente, - BROCA HSS900 DIN338 4,0 (UN)	UN	1	0,00	23%	0,00	1	0,00	23%	0,00	1	0,00	23%	0,00	1	0,00	23%	0,00
CMFA-Lote2-009	Lote 2	heller, ou equivalente, - BROCA HSS900 DIN338 6,0 (UN)	UN	1	0,00	23%	0,00	1	0,00	23%	0,00	1	0,00	23%	0,00	1	0,00	23%	0,00
CMFA-Lote2-010	Lote 2	heller, ou equivalente, - 184779 BROCA HSS D338 (CX.10) 3,7MM (UN)	UN	1	0,00	23%	0,00	1	0,00	23%	0,00	1	0,00	23%	0,00	1	0,00	23%	0,00
CMFA-Lote2-011	Lote 2	ANILHA CH-ABLG. DIN9211.5 M 5 ZINCADA (UN)	UN	100	0,00	23%	0,00	100	0,00	23%	0,00	100	0,00	23%	0,00	100	0,00	23%	0,00
CMFA-Lote2-012	Lote 2	ANILHA CH-ABLG. DIN9211.5 M 6 ZINCADA (UN)	UN	10	0,00	23%	0,00	10	0,00	23%	0,00	10	0,00	23%	0,00	10	0,00	23%	0,00
CMFA-Lote2-013	Lote 2	ANILHA CH-ALARGA M10 DIN9021 2,5 ZINC (UN)	UN	52	0,00	23%	0,00	52	0,00	23%	0,00	52	0,00	23%	0,00	52	0,00	23%	0,00
CMFA-Lote2-014	Lote 2	ANILHA CH-ALARGA M12 DIN9021 3,0 ZINCADA (UN)	UN	16	0,00	23%	0,00	16	0,00	23%	0,00	16	0,00	23%	0,00	16	0,00	23%	0,00
CMFA-Lote2-015	Lote 2	PARAFUSO SEXT. 8,8 DIN931 M 5x 50 (UN)	UN	2	0,00	23%	0,00	2	0,00	23%	0,00	2	0,00	23%	0,00	2	0,00	23%	0,00
CMFA-Lote2-016	Lote 2	PARAFUSO SEXT. 8,8 DIN933 M 6x 50 (UN)	UN	20	0,00	23%	0,00	20	0,00	23%	0,00	20	0,00	23%	0,00	20	0,00	23%	0,00
CMFA-Lote2-017	Lote 2	PARAFUSO SEXT. 8,8 DIN933 M 8x 25 (UN)	UN	10	0,00	23%	0,00	10	0,00	23%	0,00	10	0,00	23%	0,00	10	0,00	23%	0,00
CMFA-Lote2-018	Lote 2	PARAFUSO SEXT. 8,8 DIN933 M 10x 25 (UN)	UN	40	0,00	23%	0,00	40	0,00	23%	0,00	40	0,00	23%	0,00	40	0,00	23%	0,00
CMFA-Lote2-019	Lote 2	PARAFUSO SEXT. 8,8 DIN933 M 10x 50 (UN)	UN	8	0,00	23%	0,00	8	0,00	23%	0,00	8	0,00	23%	0,00	8	0,00	23%	0,00
CMFA-Lote2-020	Lote 2	PARAFUSO SEXT. 8,8 DIN933 M 10x 70 (UN)	UN	1	0,00	23%	0,00	1	0,00	23%	0,00	1	0,00	23%	0,00	1	0,00	23%	0,00
CMFA-Lote2-021	Lote 2	PARAFUSO SEXT. CL.8 DIN 934 M 12 ZINCADA (UN)	UN	10	0,00	23%	0,00	10	0,00	23%	0,00	10	0,00	23%	0,00	10	0,00	23%	0,00
CMFA-Lote2-022	Lote 2	PORCA SEXT. CL.8 DIN 934 M 5 ZINCADA (UN)	UN	2	0,00	23%	0,00	2	0,00	23%	0,00	2	0,00	23%	0,00	2	0,00	23%	0,00
CMFA-Lote2-023	Lote 2	PORCA SEXT. CL.8 DIN 934 M 10 ZINCADA (UN)	UN	100	0,00	23%	0,00	100	0,00	23%	0,00	100	0,00	23%	0,00	100	0,00	23%	0,00
CMFA-Lote2-024	Lote 2	PORCA SEXT. CL.8 DIN 934 M 8 ZINC (UN)	UN	10	0,00	23%	0,00	10	0,00	23%	0,00	10	0,00	23%	0,00	10	0,00	23%	0,00
CMFA-Lote2-025	Lote 2	PORCA SEXT. CL.8 DIN 934 M 10 ZINC (UN)	UN	4	0,00	23%	0,00	4	0,00	23%	0,00	4	0,00	23%	0,00	4	0,00	23%	0,00
CMFA-Lote2-026	Lote 2	PORCA SEXT. CL.8 DIN 934 M 12 ZINCADA (UN)	UN	16	0,00	23%	0,00	16	0,00	23%	0,00	16	0,00	23%	0,00	16	0,00	23%	0,00
CMFA-Lote2-027	Lote 2	PORCA REDO NYLON DIN 985 M 8 ZINC (UN)	UN	20	0,00	23%	0,00	20	0,00	23%	0,00	20	0,00	23%	0,00	20	0,00	23%	0,00
CMFA-Lote2-028	Lote 2	PORCA REDO NYLON DIN 985 M 10 ZINC (UN)	UN	12	0,00	23%	0,00	12	0,00	23%	0,00	12	0,00	23%	0,00	12	0,00	23%	0,00
CMFA-Lote2-029	Lote 2	PORCA REDO NYLON DIN 985 M 12 ZINC (UN)	UN	50	0,00	23%	0,00	50	0,00	23%	0,00	50	0,00	23%	0,00	50	0,00	23%	0,00
CMFA-Lote2-030	Lote 2	PARAFUSO CT. AQ. DIN 633 6,5x 8x100 (UN)	UN	6	0,00	23%	0,00	6	0,00	23%	0,00	6	0,00	23%	0,00	6	0,00	23%	0,00
CMFA-Lote2-031	Lote 2	ABRAADEIRA FIVELA 6,6 PCL7000 TRANSPARENTE 280x3,6 (UN)	UN	1	0,00	23%	0,00	1	0,00	23%	0,00	1	0,00	23%	0,00	1	0,00	23%	0,00
CMFA-Lote2-032	Lote 2	ABRAADEIRA FIVELA 6,6 PCL7000 TRANSPARENTE 200x4,8 (UN)	UN	1	0,00	23%	0,00	1	0,00	23%	0,00	1	0,00	23%	0,00	1	0,00	23%	0,00
CMFA-Lote2-033	Lote 2	ABRAADEIRA FIVELA 6,6 PCL7000 300x4,8 TRANSPARENTE (UN)	UN	1	0,00	23%	0,00	1	0,00	23%	0,00	1	0,00	23%	0,00	1	0,00	23%	0,00
CMFA-Lote2-034	Lote 2	ABRAADEIRA FIVELA 6,6 PCL7000 TRANSPARENTE 300x7,8 (UN)	UN	2	0,00	23%	0,00	2	0,00	23%	0,00	2	0,00	23%	0,00	2	0,00	23%	0,00
CMFA-Lote2-035	Lote 2	ABRAADEIRA FIVELA 6,6 PCL7000 450x7,8 TRANSPARENTE (UN)	UN	2	0,00	23%	0,00	2	0,00	23%	0,00	2	0,00	23%	0,00	2	0,00	23%	0,00
CMFA-Lote2-036	Lote 2	ABRAADEIRA FIVELA 6,6 PCL7000 200x3,6 PRETA PECFIX (UN)	UN	1	0,00	23%	0,00	1	0,00	23%	0,00	1	0,00	23%	0,00	1	0,00	23%	0,00
CMFA-Lote2-037	Lote 2	ABRAADEIRA FIVELA 6,6 PCL7000 300x3,6 PRETA (UN)	UN	1	0,00	23%	0,00	1	0,00	23%	0,00	1	0,00	23%	0,00	1	0,00	23%	0,00
CMFA-Lote2-038	Lote 2	ABRAADEIRA FIVELA 6,6 PCL7000 200x4,8 PRETA PECFIX (UN)	UN	5	0,00	23%	0,00	5	0,00	23%	0,00	5	0,00	23%	0,00	5	0,00	23%	0,00
CMFA-Lote2-039	Lote 2	ABRAADEIRA FIVELA 6,6 PCL7000 200x7,8 PRETA (UN)	UN	2	0,00	23%	0,00	2	0,00	23%	0,00	2	0,00	23%	0,00	2	0,00	23%	0,00
CMFA-Lote2-040	Lote 2	ABRAADEIRA FIVELA 6,6 PCL7000 450x7,8 PRETA PECFIX (UN)	UN	7	0,00	23%	0,00	7	0,00	23%	0,00	7	0,00	23%	0,00	7	0,00	23%	0,00
CMFA-Lote2-041	Lote 2	Material Diverso Pegas - IVA a 6%	UN	1	500,000	500,000	6%	530,000	1	1 000,000	1 000,000	6%	1 060,000	1	1 000,000	1 000,000	6%	1 060,000	
CMFA-Lote2-042	Lote 2	Material Diverso Pegas - IVA a 13%	UN	1	700,000	700,000	13%	791,000	1	1 000,000	1 000,000	13%	1 130,000	1	1 000,000	1 000,000	13%	1 130,000	
CMFA-Lote2-043	Lote 2	Material Diverso Pegas - IVA a 23%	UN	1	10 000,000														